



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.679

Altera a Lei Municipal nº 5.642/2019 de 17 de outubro de 2019.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1ºO inciso II do art. 3º da Lei Municipal 5.642/19, passa a ter a seguinte redação:

“II – Doação: a transferência gratuita, em caráter definitivo, de valores em pecúnia ou bens, móveis ou imóveis, ou permissão de sua utilização sem transferência de domínio, ou a cobertura de gastos, sempre destinados à realização de projetos esportivos nos termos definidos por esta Lei sem finalidade promocional.”

Art. 2ºO art. 6º da Lei Municipal 5.642/19, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º Fica definido o valor de 2% do valor da arrecadação anual do ISS e do IPTU a ser consignado como incentivo fiscal e apoio para o fomento ao esporte no Município de Volta Redonda.”

Art. 3ºO inciso II do art. 7º da Lei Municipal 5.642/19, passa a ter a seguinte redação:

“II – Aulas gratuitas em espaços públicos e de bolsas integrais anuais para aulas de ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas, limitadas a 50% (cinquenta por cento) do imposto devido por pessoa física ou jurídica, nos exercícios vindouros, devendo o patrocinador ou doador optar por um dos impostos para incidência do benefício.”

Art. 4ºCria inciso II ao art. 8º da Lei Municipal 5.642/19:

“II – Adoção de clubes desportivos da comunidade pelo prazo mínimo de dois anos.”

Art. 5ºO art. 10 da Lei Municipal 5.642/19, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 10 Projetos que beneficiem exclusivamente a órgão público, fundação, associação civil sem fins lucrativos, organização social ou organização da sociedade civil de interesse público, com sede ou filial no Município de Volta Redonda há no mínimo um ano.”

Art. 6ºO art. 14 da Lei Municipal 5.642/19, passa a ter a seguinte redação:



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.679

“Art. 14 Todas as atividades propostas pelo proponente para o fim da emissão do certificado previsto deverão ser previamente aprovadas pela SMEL, no que se refere ao inciso I.”

Art 7ºO inciso III do art. 16 da Lei Municipal 5.642/19, passa a ter a seguinte redação:

“III – Fixar o valor do incentivo a ser concedido por projeto individualmente, respeitando os limites estabelecidos por esta Lei, independentemente do valor solicitado, e propondo, quando for o caso, a adequação orçamentária dos projetos, considerando, em especial.”

Art. 8ºO inciso II do art. 18 da Lei Municipal 5.642/19, passa a ter a seguinte redação:

“II – Avaliar as prestações de contas, nas hipóteses dos projetos previstos pelo art. 10 desta Lei, do ponto de vista da prática esportiva e da correspondência com projeto apresentado.”

Art. 9ºO inciso II do art. 20 da Lei Municipal 5.642/19, passa a ter a seguinte redação:

“II – Pagamento de multa de cinco décimos por cento do valor do incentivo por dia de atraso na apresentação das prestações de contas, limitando a trinta dias, prazo após o qual incidirá a penalidade prevista no inciso V deste artigo, observando o § 3º do art. 22, e o projeto será considerado não realizado, com as consequências respectivas;”

Art. 10º parágrafo único do art. 20 da Lei Municipal 5.642/19, passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo único. Este artigo aplica-se, no que couber, às hipóteses de inexecução ou execução irregular de projetos beneficiados nos termos dos Capítulos II e III, do Título I, desta Lei.”

Art.11º parágrafo único do art. 21 da Lei Municipal 5.642/19, passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo único. Este artigo aplica -se, no que couber, às hipóteses de inexecução ou execução irregular de projetos benefícios nos termos dos Capítulos II e III, do Título I, desta Lei.”

Art. 12º § 2º do art. 22 da Lei Municipal 5.642/19, passa a ter a seguinte redação:

“§ 2º Transcorrido “in albis” o prazo recursal, de dez dias úteis, contados da publicação da pena imposta, ou indeferido o recurso, o pagamento das multas e recolhimento



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.679

do valor do incentivo, ou dos valores glosados deverão ser realizados no prazo improrrogável de dez dias úteis, após o qual a coordenadoria de incentivos deverá encaminhar o processo respectivos para inscrição da dívida ativa e cobrança judicial e, quando cabível, comunicação do fato ao Ministério Público, ouvida, previamente, a Assessoria Jurídica.”

Art. 13 - O art. 27 da Lei Municipal 5.642/19 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 27 Os benefícios fiscais previstos por esta Lei passam a vigorar a partir do primeiro dia do exercício seguinte ao da data de sua publicação e não eximem seus beneficiários da inscrição e atualização de seus dados nos devidos cadastros municipais.”

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 15 Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 14 de janeiro de 2020.

NILTON ALVES DE FARIA
Presidente

Projeto de Lei nº 111/2019
Autor: Vereador Maurício Pessôa Garcia Júnior
DEx/jpd.